



<b>PROTOCOLO</b>
DATA: 11/05/20
HORÁRIO: 16:32
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI Nº 98/2020

AS COMISSÕES DE  
CLJRI - CONTINUA.

Em 13 de 11 de 2020  
Presidente da Câmara Municipal

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos como atividade essencial as igrejas e os templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Ponta Grossa, assegurando-se o livre exercício de culto, vedada a determinação de fechamento total desses locais e de suspensão dos cultos.

**Art. 2º** - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais de culto, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial e coletivo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O livre exercício dos cultos religiosos é assegurado pela Constituição Federal, no art. 5º, VI, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



...  
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Veja-se que é expressamente garantido pela Constituição Federal a liberdade religiosa e o funcionamento dos locais de culto, não sendo, desse modo, possível a interferência do Poder Público para determinar a suspensão e fechamento de tais atividades.

Ademais, as atividades religiosas se mostram fundamentais durante os períodos de calamidade pública, em que as igrejas e templos oferecem assistência psicológica e espiritual, bem como fazem um trabalho social, em especial aos mais carentes. Ressalta-se que o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas, mormente em tempos de crise, destacando-se que o isolamento social e o confinamento em suas residências pode até mesmo causar depressão e aumento de violência conjugal.

Portanto, é indiscutível que as igrejas e locais de culto são atividades essenciais, pois a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental.

Por fim, registre-se que a Lei Federal n. 13.979/2020 que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*", determina no art. 3º, §8º que as medidas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Isto posto, espera-se a aquiescência dos demais Ilustres membros do Colendo Plenário desta Câmara Municipal.

GABINETE PARLAMENTAR, 07 de maio de 2020.

Vereador VINICIUS CAMARGO

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO